



PGE

**PORTRARIA N° 010/2010,
de 20 de Janeiro de 2010**

REGULAMENTA O PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATOS DE DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS JUDICIAIS INTEGRANTES DA JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E TRABALHISTA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, XVI e XXV do Artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 27/1996, considerando:

1. A padronização ser medida de caráter gerencial que objetiva facilitar a fluida comunicação interna e externa, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

2. A necessidade de otimização do serviço de Protocolo no que se refere à realização de atos de diligências, como carga e devolução de autos e entrega de peças judiciais, junto aos órgãos integrantes do Poder Judiciário e à distribuição interna de autos entre os procuradores;

3. A existência da Coordenadoria de Protocolo, subunidade orgânica da Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos dos arts. 31, VI e 32 da Lei Complementar Estadual nº 27/1996; e,

4. A possibilidade de delegação das atribuições originalmente privativas do Procurador-Geral do Estado à Subprocuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 7º, I e XXV da Lei Complementar Estadual nº 27/1996;

R E S O L V E:

Art. 1º O Protocolo Judicial Integrado da Procuradoria-Geral do Estado se constitui em subunidade orgânica da Coordenadoria de Protocolo da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Sob o aspecto estritamente funcional, o Protocolo Judicial se vinculará à Subprocuradoria-Geral do Estado e funcionará em dois turnos corridos, de seis horas cada.

Art. 2º A solicitação de diligência judicial será feita exclusivamente por meio do modelo constante do ANEXO ÚNICO desta Portaria e terá que identificar o nome do procurador solicitante, a



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria Especial de origem e o termo final do prazo para prática do ato processual pelo procurador, se for o caso.

Art. 3º O prazo para cumprimento da diligência a ser realizada no Município de Aracaju será de quarenta e oito horas, e em Municípios diversos da Capital será de três dias úteis, se outro de menor tamanho não for o exigido na hipótese.

§ 1º Serão protocoladas no mesmo dia, em caráter excepcional e mediante solicitação devidamente justificada, perante os órgãos judiciais, na Capital, as peças judiciais entregues no setor até as 16:00h.

§ 2º Se houver dificuldade que impeça o cumprimento da diligência solicitada no prazo, o procurador solicitante deverá ser informado para fins de orientação e providências.

Art. 4º Para otimizar as viagens e diligências nos municípios do interior do Estado de Sergipe, sem prejuízo do cumprimento dos prazos, poderá ser utilizado todo e qualquer meio admitido, na legislação processual, para o protocolo de peças.

Parágrafo único. Na hipótese de protocolo de peça pelas formas alternativas descritas no "caput", será providenciada a entrega de cópia da peça em data posterior, acompanhada do comprovante do referido protocolo.

Art. 5º O território do Estado de Sergipe será dividido em regiões ou áreas, com o fim de orientar a realização de diligências nas cidades do interior e otimizar o uso do transporte.

Parágrafo único. Haverá escala mensal para realização de diligências fora do município de Aracaju.

Art. 6º Os casos omissos serão tratados pela Subprocuradoria-Geral, consideradas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 27/1996 e da Lei Federal nº 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 20 de janeiro de 2010.

Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA		DATA DO RECEBIMENTO NO PROTÓCOLO: _____ / _____ / _____
ASS: _____		

PROCURADORIA ESPECIAL DE ORIGEM:	() GABINETE DO PROCURADOR-GERAL () GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL () ASTEC () PECC () PECF () PECT () PEAFPI () _____
NOME DO PROCURADOR:	
TERMO FINAL DO PRAZO:	
TIPO DA SOLICITAÇÃO:	
Nº DO PROCESSO:	
ÓRGÃO JUDICIÁRIO:	
OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:	

Procurador Solicitante

AUTORIZAÇÃO		
NOME DO AUTORIZADO:	PARTES:	ESTADO DE SERGIPE
	DIVISÃO JUDICIÁRIA:	

Procurador Solicitante

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTEIRA N° 010/2010,
de 20 de Janeiro de 2010

REGULAMENTA O PROTOCOLO JUDICIAL
INTEGRADO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATOS
DE DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS JUDICIAIS
INTEGRANTES DA JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL
E TRABALHISTA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, XVI e XXV do Artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 27/1996, considerando:

1. A padronização ser medida de caráter gerencial que objetiva facilitar a fluida comunicação interna e externa, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

2. A necessidade de otimização do serviço de Protocolo no que se refere à realização de atos de diligências, como caiça e devolução de autos e entrega de peças judiciais, junto aos órgãos integrantes do Poder Judiciário e à distribuição interna de autos entre os procuradores;

3. A existência da Coordenadoria de Protocolo, subunidade orgânica da Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos dos arts. 31, VI e 32 da Lei Complementar Estadual nº 27/1996; e,

4. A possibilidade de delegação das atribuições originalmente privativas do Procurador-Geral do Estado à Subprocuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 7º, I e XXV da Lei Complementar Estadual nº 27/1996;

R E S O L V E:

Art. 1º O Protocolo Judicial Integrado da Procuradoria-Geral do Estado se constitui em subunidade orgânica da Coordenadoria de Protocolo da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo Único. Sob o aspecto estritamente funcional, o Protocolo Judicial se vinculará à Subprocuradoria-Geral do Estado e funcionará em dois turnos corridos, de seis horas cada.

Art. 2º A solicitação de diligência judicial será feita exclusivamente por meio do modelo constante do ANEXO ÚNICO desta Portaria e terá que identificar o nome do procurador solicitante.

Procuradoria Especial de origem e o termo final do prazo para prática do ato processual pelo procurador, se for o caso.

Art. 3º O prazo para cumprimento da diligência a ser realizada no Município de Aracaju será de quarenta e oito horas, e em Municípios diversos da Capital será de três dias úteis, se outro de menor tamanho não for o exigido na hipótese.

§ 1º Serão protocoladas no mesmo dia, em caráter excepcional e mediante solicitação devidamente justificada, perante os órgãos judiciais, na Capital, as peças judiciais entregues no setor até as 16:00h.

§ 2º Se houver dificuldade que impeça o cumprimento da diligência solicitada no prazo, o procurador solicitante deverá ser informado para fins de orientação e providências.

Art. 4º Para otimizar as viagens e diligências nos municípios do interior do Estado de Sergipe, sem prejuízo do cumprimento dos prazos, poderá ser utilizado todo e qualquer meio admitido, na legislação processual, para o protocolo de peças.

Parágrafo único. Na hipótese de protocolo de peça pelas formas alternativas descritas no "caput", será providenciada a entrega de cópia da peça em data posterior, acompanhada do comprovante do referido protocolo.

Art. 5º O território do Estado de Sergipe será dividido em regiões ou áreas, com o fim de orientar a realização de diligências nas cidades do interior e otimizar o uso do transporte.

Parágrafo único. Haverá escala mensal para realização de diligências fora do município de Aracaju.

Art. 6º Os casos omissos serão tratados pela Subprocuradoria-Geral, consideradas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 27/1996 e da Lei Federal nº 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dá-se conhecimento, cumpre-se e publique-se.

Aracaju, 20 de janeiro de 2010.

Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA		DATA DO RECEBIMENTO NO PROTOCOLO: _____ / _____ / _____ Ass.: _____
PROCURADORIA ESPECIAL DE ORIGEM:	<input type="checkbox"/> Gabinete do Procurador-Geral <input type="checkbox"/> Gabinete do Subprocurador-Geral <input type="checkbox"/> ASTEC <input type="checkbox"/> PECC <input type="checkbox"/> PECT <input type="checkbox"/> PEAPPI <input type="checkbox"/>	
NAME DO PROCURADOR:		
TERMOS FINAL DO PRAZO:		
TIPO DA SOLICITAÇÃO:		
Nº DO PROCESSO:		
ÓRGÃO JUDICIÁRIO:		
OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:		

Procurador Solicitante

AUTORIZAÇÃO		
NAME DO AUTORIZADO:	FATAS:	ESTADO DE SERGIPE

Procurador Solicitante